

CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA NOTURNO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

*Aprovado em reunião do Conselho de Curso
de Farmácia, em 29 de janeiro de 2025.*

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente Regimento regula a organização e o funcionamento da Câmara de Ética e Disciplina do Curso de Graduação em Farmácia do Centro Universitário UNIRG.

CAPÍTULO II DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 2º- A Câmara de Ética e Disciplina é um órgão vinculado ao Conselho do Curso de Farmácia, que possui funções consultiva e propositiva, constituído para discutir e propor ações referentes às consultas sobre a fiscalização do exercício profissional docente e da conduta discente, bem como, determinar as diligências que entender para o julgamento dos processos de sua competência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- A Câmara de Ética e Disciplina será composta de três docentes efetivos no Curso de Farmácia. E caso não haja o mínimo de três professores efetivos no Curso, a Câmara poderá ser composta por docentes contratados, até que sejam preenchidas as vagas efetivas.

Parágrafo 1º- A Câmara de Ética e Disciplina será composta de três docentes, sendo:

I – Um Presidente.

II – Um Membro Executivo.

III – Um Membro Titular.

Parágrafo 2º- Para Presidir a Câmara será indicado o docente mais antigo do Curso, de acordo com o Art. 17, Parágrafo 2º do Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG. A escolha dos demais Membros da Câmara será realizada por meio de votação fechada pelos integrantes do Conselho de Curso. E em caso de empate, a vaga será assumida pelo docente mais antigo que estiver concorrendo.

Parágrafo 3º- Os membros ocuparão, sem prejuízo de suas funções, as atribuições desta Câmara, estando inclusa tal participação no Conselho de Curso como carga horária diversificada. O quantitativo de carga horária é de uma hora diversificada, hora essa inclusa hora diversificada do Conselho de Curso de acordo com a Resolução nº 001/2018 - Conselho Acadêmico Superior –CONSUP de 08 de fevereiro de 2018 aprovada em reunião. E, caso não haja pauta para as reuniões semanais, o cumprimento das horas diversificadas poderão ser efetivadas para os trabalhos em outras Comissões do Curso.



Parágrafo 4º- Caso o docente mais antigo do Curso decline de assumir a Presidência da Câmara ou esteja ocupando cargo de Gestão, o Conselho de Curso deverá eleger o Presidente por meio de votação.

Art. 4º- A Câmara de Ética e Disciplina será convocada e coordenada pelo Presidente.

Parágrafo Único - Quando houver afastamento temporário, a qualquer título, a Presidência da Câmara será ocupada pelo Membro Executivo.

Art. 5º- O mandato dos membros da Câmara de Ética e Disciplina será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva, com exceção do Presidente, desde que o mesmo não tenha sido eleito nos termos do Art. 3º, Parágrafo 3º.

Art. 6º- Duas faltas consecutivas ou três alternadas dos membros da Câmara em reuniões, sem justificativa, implicará na perda do mandato.

Parágrafo Único – Cessará a investidura de membros da Câmara de Ética e Disciplina com a extinção do mandato, a renúncia, desvio disciplinar ou ético ou qualquer motivo superveniente que seja incompatível com o exercício do cargo.

CAPÍTULO IV DO RITO PROCEDIMENTAL

Art. 7º- O departamento que receber a denúncia devidamente comprovada deverá promover o ato de abertura de sindicância e encaminhar à Câmara de Ética e Disciplina do Curso de Farmácia, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo 1º - Instaurada a sindicância, a Câmara deverá proceder às diligências necessárias para a aquisição de provas complementares àquelas apresentadas no ato da denúncia.

Parágrafo 2º - O Presidente da Câmara deverá notificar os envolvidos para, em dia e local determinados, comparecer perante a Câmara, quando serão interrogados e podendo apresentar defesa prévia, preferencialmente escrita, ajuntando as provas que julgarem pertinentes para arrolar a sindicância e, podendo ainda, apresentarem neste mesmo dia, até três testemunhas para a sua defesa.

Parágrafo 3º - A tramitação do processo deverá seguir sem a presença do processado que, regularmente notificado, deixar de comparecer às notificações sem motivo justificado.

Parágrafo 4º - Após a aquisição de todas as provas, a Câmara elaborará o relatório notificando a Coordenação do curso de farmácia sobre o resultado. Nos casos em que couber sanção, o docente, discente ou o técnico administrativo terá prazo de cinco dias úteis para apresentação de recurso por escrito e fundamentado.

Parágrafo 5º - Mantido o resultado, o docente, discente ou o técnico administrativo será notificado da decisão, cabendo recurso à Câmara de Ética e Disciplina do Conselho de Curso no prazo de cinco dias úteis. Caso não haja recurso, a Câmara encaminhará o relatório à Coordenação do Curso para que seja tomadas as providências cabíveis de acordo com o Regimento da IES.

Parágrafo 6º - A Câmara de Ética e Disciplina do CONSUP será o último grau de recurso à sindicância conduzida no âmbito do Conselho do Curso.

Art. 8º- A análise dos recursos interpostos pelos docentes, discentes ou técnicos-administrativos poderá ser indicada pelo Presidente a um dos Membros da Câmara, o qual atuará como Relator, com a função de elaborar o relatório e votar sobre tais recursos.

Parágrafo único - Caso haja envolvimento de membro da Câmara com algum Processo, o Presidente deverá solicitar formalmente à Coordenação do Curso a indicação de um docente não envolvido com o Processo para atuar como Relator do mesmo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º- Em observação ao dever de sigilo e à complexidade dos trabalhos, as reuniões da Câmara de Ética e Disciplina serão sigilosas e realizadas sob demanda de denúncia formalizada ou sob iniciativa da própria Câmara, mediante convocação expedida pelo Presidente.

Parágrafo Único - A partir da convocação a Câmara terá o prazo de 20 dias úteis para conclusão da sindicância e mais 10 dias úteis, caso haja interposição de recurso.

Art. 10º- As decisões e Atas da Câmara de Ética e Disciplina serão mantidas e arquivadas sob sigilo.

Art. 11º- A Câmara de Ética e Disciplina será assessorada, quando necessário, pela Procuradoria Geral Acadêmica.

Art. 12º- O prazo para a apresentação de defesa e de recurso para o(s) envolvido(s) será de 15 (quinze) dias úteis.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 13º- A Câmara de Ética e Disciplina deverá atuar como instância educativa, consultiva, preventiva, conciliadora, investigativa quando houver o descumprimento dos deveres e transgressões das vedações da Legislação referente ao Regime Disciplinar em Geral, Título VII, páginas 50 a 63, do Regimento Geral e dos princípios norteadores da Administração Pública, por qualquer componente da Comunidade Acadêmica (corpo docente, discente e técnico-administrativo), neste mister:

- I. Supervisionar a observância do Código de Ética e Disciplina do Centro Universitário UNIRG, com ação proativa.
- II. Responder às consultas que lhe forem formuladas a respeito da ética profissional e pessoal, conciliando controvérsias e pendências, orientando e recomendando questões que envolvam a ética profissional do servidor ou do acadêmico, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.
- III. Conhecer de denúncias ou representações formuladas contra o corpo docente, discente ou técnico administrativo, nas quais, mediante identificação do denunciante, se apresente ato contrário à ética.
- IV. Em razão de ofício ou de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, propor junto à Coordenação do Curso, a instauração de processo sobre conduta que considerar passível de violação às normas éticas. E em caso de aplicação das sanções pelo Coordenador do Curso será observado o



- inciso I e Parágrafo 1º do Art. 166 do Regimento Geral, no caso de docente. No caso de discente, será observado o Art. 168, incisos I e II do Regimento Geral. Em caso das demais sanções, a Câmara encaminhará o relatório às autoridades competentes.
- V. Conduzir sindicância instaurada por meio do acompanhamento e apuração dos processos instaurados e sugerir a aplicação das penalidades decorrentes do Regime Disciplinar em Geral, Título VII, páginas 50 a 63, do Regimento Geral, no âmbito dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.
 - VI. Enviar para Procuradoria Geral Acadêmica as notícias e os processos em que as irregularidades extrapolem as atribuições da Câmara de Ética e Disciplina.
 - VII. Gerenciar o risco institucional, identificação das áreas, processos ou atividades mais vulneráveis que possam demandar atenções específicas.
 - VIII. Submeter à Coordenação do Curso e à Procuradoria Geral Acadêmica, sugestões de aprimoramento do Código de Ética e Disciplina e de normas complementares.
 - IX. Apresentar relatório semestral de atividades à Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

Seção 1

Do Presidente

Art. 14º- São atribuições do Presidente da Câmara de Ética e Disciplina:

- I. Colocar para apreciação todas as comunicações recebidas para deliberação da Câmara.
- II. Dirigir os trabalhos da Câmara de Ética e Disciplina.
- III. Monitorar os resultados das comunicações recebidas.
- IV. Manter os registros sobre a conduta ética do corpo docente, discente e técnico-administrativo.
- V. Instaurar de ofício a Câmara de Ética e Disciplina para apurar denúncia fundamentada formulada por autoridade, servidor público, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.
- VI. Havendo reincidência e esta ensejar a imposição de penalidade, encaminhar a sua decisão à Coordenação do Curso para que possa ser instaurado o processo administrativo disciplinar, nos termos do Regime Disciplinar em Geral, Título VII, páginas 50 a 63, do Regimento Geral para as providências disciplinares cabíveis.
- VII. Acompanhar os registros em Ata, das decisões da Câmara de Ética e Disciplina, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado.
- VIII. Remeter todo o expediente à Coordenação do Curso.
- IX. Julgar em conjunto com os demais membros a sugestão de sanção a ser aplicada ao integrante do corpo docente, discente ou técnico-administrativo em conduta antiética que desrespeite o determinado no Regime Disciplinar em Geral, Título VII, páginas 50 a 63, do Regimento Geral, bem como, no Código de Ética e Disciplina da Instituição.
- X. Convocar o Membro Executivo em caso de vacância, mesmo que temporária.
- XI. Representar a Câmara de Ética e Disciplina do Curso.
- XII. Praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento da Câmara de Ética e Disciplina.

XIII. Ser detentor do voto de qualidade.

Seção 2

Do Membro Executivo

Art. 15º- São atribuições do Membro Executivo da Câmara de Ética e Disciplina:

- I. Receber e registrar as comunicações dirigidas à Câmara de Ética e Disciplina, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, integrante do corpo docente, discente, técnico administrativo ou qualquer cidadão que se identifique.
- II. Participar das reuniões da Câmara, com direito à manifestação e participação nas decisões e deliberações.
- III. Realizar as diligências determinadas pela Câmara.
- IV. Acompanhar os resultados das comunicações recebidas.
- V. Elaborar e encaminhar os expedientes determinados pelo Presidente da Câmara.
- VI. Propor ações para apuração dos desvios funcionais.
- VII. Substituir o Presidente no impedimento deste.
- VIII. Votar.
- IX. De cada reunião será redigida, pelo Membro Executivo, a respectiva Ata, da qual constará:
 - Dia, mês e ano da reunião e a hora de abertura e encerramento.
 - Os nomes dos membros que compareceram, bem como, dos que não compareceram.
 - Os processos julgados, seu número de registro e Departamento de origem, sua natureza, o resultado da votação, o nome do Relator responsável.
 - Tudo o mais que de relevante tenha ocorrido.

Seção 3

Do Membro Titular

Art. 16º- São atribuições do Membro Titular da Câmara de Ética e Disciplina:

- I. Receber e registrar as comunicações dirigidas à Câmara de Ética e Disciplina, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada formulada por autoridade, integrante do corpo docente, discente, técnico administrativo ou qualquer cidadão que se identifique.
- II. Participar das reuniões da Câmara, com direito à manifestação e participação nas decisões e deliberações.
- III. Realizar as diligências determinadas pela Câmara.
- IV. Acompanhar os resultados das comunicações recebidas.
- V. Elaborar e encaminhar os expedientes determinados pelo Presidente da Câmara na ausência do membro executivo.
- VI. Propor ações para apuração dos desvios funcionais.
- VII. Votar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17º- A ética no âmbito do Centro Universitário UNIRG está parametrizada nos princípios da Administração Pública, na legalidade e nos valores institucionais, compatíveis com o cumprimento das diretrizes organizacionais, como um conjunto de princípios norteadores assumidos publicamente, consoante os anseios por honestidade, eficácia, atendimento com urbanidade e defesa da imagem do serviço público.

Parágrafo 1º- A instância ética é considerada independente por possuir objeto, foro e sanções próprios definidos no Código de Ética e Disciplina e no Regimento Geral da instituição, o que caracteriza a distinção em relação à esfera administrativo-disciplinar.

Parágrafo 2º- O desvio de conduta ética é, principalmente, o descumprimento de um compromisso moral e dos padrões qualitativos estabelecidos para o comportamento social e profissional da Comunidade Acadêmica na vida pública ou particular.

Art. 18º- Até que seja aprovado o Código de Ética e Disciplina do Centro Universitário UNIRG, fica estabelecido o Regimento Geral como referência legal para a Câmara de Ética e Disciplina.

Art. 19º- As reuniões da Câmara de Ética e Disciplina serão realizadas somente nos dias letivos que constarem no Calendário Acadêmico da Instituição.

Parágrafo único - Com relação aos prazos estipulados nos Art. 7º (Parágrafos 4º e 5º), Art. 9º (Parágrafo único) e Art. 12º, caso haja interrupção dos dias úteis por motivo de férias, greve ou outro de qualquer natureza, a contagem dos dias nos respectivos prazos será cessada, retornando a contagem a partir do retorno das atividades e em acordo com o Calendário Acadêmico oficial.

Art. 20º- As alterações neste Regimento Interno deverão ser feitas em sessão plenária do Conselho do Curso de Farmácia, mediante convocação e com pauta para esta finalidade.

Art. 21º- Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho do Curso de Farmácia do Centro Universitário UNIRG.

Gurupi-TO, 29 de janeiro de 2025.



Millena Pereira Xavier

Coordenadora do Curso de Graduação em Farmácia

Portaria nº 066/2024